

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPLAN/UFF Nº 11, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamentar os procedimentos gerais sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ- REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), por meio do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que constitui a modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes aos órgãos demandantes;

CONSIDERANDO a IN RFB nº 2.043/2021, que determina a apresentação da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf aos sujeitos passivos, ainda que imunes ou isentos, que prestam e contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;

CONSIDERANDO a IN RFB nº 2.005/2021, que determina a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb às unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

CONSIDERANDO que para a elaboração e envio da EFD-Reinf e DCTFWeb é necessária a utilização de Certificado Digital que acesse o ambiente de Pessoa Jurídica no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal – e-Cac; e

CONSIDERANDO a Macrofunção SIAFI 02.03.51 que trata sobre o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) Numerado e suas alterações.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer procedimentos gerais quanto à elaboração e envio da Escrituração Fiscal Digital e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf, da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, além da elaboração do Documento de Arrecadação de Receitas Federais Numerado – DARF, no âmbito da Universidade Federal Fluminense, através das informações geradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI:

Art. 2º A EFD-Reinf faz parte do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – SPED e deverá ser elaborada e enviada por meio de módulo específico do programa, utilizando o ambiente do Centro Virtual de Atendimento – e-Cac, disponibilizado pela Receita Federal do Brasil –RFB, através de certificado digital e-CNPJ.

Art. 3º A unidade gestora matriz deverá apresentar a DCTFWeb de forma centralizada, mediante a utilização dos programas geradores de declaração, disponíveis no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil –RFB, na internet.

Parágrafo único. Caso a Receita Federal do Brasil institua nova metodologia de elaboração e envio da EFD-Reinf e da DCTFweb, as Unidades Gestoras deverão adequar-se às orientações do órgão competente e às diretrizes complementares expedidas pela Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN da Universidade Federal Fluminense – UFF.

**CAPÍTULO II
DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF)**

Art. 4º As Unidades Gestoras da UFF, detentoras de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, caracterizadas como filiais e matriz conforme o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, estão obrigadas ao envio mensal da EFD-Reinf ao SPED até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração, conforme [Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021](#).

§ 1º Para a elaboração e envio da EFD-Reinf deverão ser observadas as regras estabelecidas no Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf, versão 2.1.1 e atualizações posteriores, disponível no portal do SPED.

§ 2º Para o envio da EFD-Reinf é necessário possuir Certificado Digital e-CNPJ válido, ficando a Pró-Reitoria de Administração – PROAD responsável pela emissão ou renovação de novo certificado, quando for o caso.

§ 3º Cada Unidade Gestora ficará responsável pela elaboração e envio da EFD-Reinf, dentro dos prazos estabelecidos nas normativas da Receita Federal e normativos internos da UFF, além desta Instrução Normativa.

Art. 5º As Unidades Gestoras filiais apresentarão a EFD-Reinf concluída e enviada, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente à competência a que se refere a escrituração.

§ 1º As retificações serão admitidas, excepcionalmente, até o antepenúltimo dia útil anterior ao prazo máximo de transmissão do EFD-Reinf, mediante comunicação formal ao Departamento de Contabilidade e Finanças, por meio da Coordenação de Contabilidade – CCONT/DCF, através do e-mail ccont.dcf@id.uff.br.

§ 2º Os dois últimos dias anteriores ao prazo limite para envio da EFD-Reinf ficarão reservados à Unidade Gestora Matriz, através da Coordenação de Contabilidade, para as retificações, consolidação e validação das informações escrituradas.

CAPÍTULO III

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS (DCTFWEB)

Art. 6º A unidade gestora matriz da UFF está obrigada à entrega da DCTFWeb e a transmitirá, com base nos envios da EFD-Reinf e do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial.

§ 1º A entrega da DCTFWeb deverá ser realizada através do e-CNPJ da matriz, pela Coordenação de Contabilidade, com obrigatoriedade de transmissão até o dia 15 do mês subsequente ao período de apuração. Sendo esta data dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 7º Após o envio da EFD-Reinf, as informações serão automaticamente incorporadas à base de dados da DCTFWeb, que será transmitida e, através da qual, emitir-se-á o DARF Numerado para recolhimento dos tributos retidos.

§ 1º Caberá à Unidade Gestora Setorial (matriz) confrontar o montante incluído na DCTFWeb com os valores registrados no SIAFI, a fim de conciliar o valor a pagar.

§ 2º As informações integradas por meio da EFD-Reinf são de responsabilidade das Unidades Gestoras filiais da UFF, conforme a inclusão de dados no respectivo módulo.

Art. 8º As contribuições sociais previdenciárias deverão ser recolhidas por meio de DARF emitido pelo sistema da DCTFWeb.

Parágrafo único. Caso o DARF numerado não atenda a totalidade do passivo liquidado, o complemento do pagamento deverá ser realizado através da emissão de DARF avulso no Sistema de Cálculo de Acréscimos Legais – SicalcWeb e posterior recolhimento no SIAFI.

Art. 9º Caberá a cada Unidade Gestora a adequação ao DARF numerado, em consonância com a Macrofunção SIAFI 02.03.51 - DARF numerado e suas atualizações.

CAPÍTULO IV DAS RETIFICAÇÕES

Art. 10 Serão admitidas retificações das informações enviadas no EFD-Reinf e DCTFWeb, com prévia solicitação à Unidade Gestora Setorial, a fim de evitar divergências de dados e envios, observadas as deliberações da RFB contidas nas Instruções Normativas RFB nº 2.005, de 2021 e nº 2.043, de 2021, e suas alterações.

Art. 11 Havendo identificação de informações divergentes entre SIAFI, DCTFWeb e EFD-Reinf, a Coordenação de Contabilidade comunicará ao Gestor Financeiro da Unidade Gestora responsável pelos dados, a fim de realizar as retificações das informações.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de retificação, após o fechamento do período de apuração da EFD-Reinf e transmissão da DCTF-Web, o Gestor Financeiro da unidade deverá solicitar a reabertura do módulo EFD-Reinf à CCONT/DCF, para que seja realizada transmissão da retificação da DCTFWeb.

§ 2º Após a identificação da(s) divergência(s) encontrada(s) mencionada(s) no *caput*, o Gestor Financeiro na unidade responsável terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para realizar a retificação.

Art. 12 Caso haja a inclusão de dados extemporâneos que causem incidência de juros e multas, em virtude de atraso das informações e aumento de valores a recolher, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos será da unidade gestora responsável pelo envio das informações.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 13 Os valores cobrados a título de penalidades, previstas nas Instruções Normativas RFB nº 2.005, de 2021 e RFB nº 2.043, de 2021 e suas alterações, serão atribuídos às Unidades Gestoras responsáveis pela inobservância dos prazos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de servidor que, por ação ou omissão, causar prejuízo ao erário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As notas fiscais sujeitas à retenção da Contribuição Previdenciária, ou de qualquer outro tipo de tributo, cuja escrituração na EFD-Reinf seja obrigatória, após atestadas, deverão ser encaminhadas à coordenação financeira da unidade gestora responsável pela execução da despesa, em até 3 (três) dias após a data de sua emissão.

§ 1º A retificação ou cancelamento do documento hábil de liquidação da despesa, cuja escrituração na EFD-Reinf já tenha sido realizada, somente poderá ser feita com expressa autorização da Coordenação de Contabilidade.

Art. 15 Caberá à Unidade Gestora Setorial Contábil avaliar se o montante total informado na EFD-Reinf coincide com o total apresentado no SIAFI para o período de apuração, podendo para tanto, utilizar a transação Demonstração de Compromissos – DEMCOMP no SIAFIWeb e relatórios do Tesouro Gerencial.

§ 1º Havendo divergência entre o total escriturado na EFD-Reinf e o liquidado no SIAFIweb, a Coordenação de Contabilidade deverá comunicar a inconsistência à Unidade Gestora emitente, que deverá realizar a imediata regularização.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade.

JAILTON GONÇALVES FRANCISCO
Pró-Reitor de Planejamento
#####